

Candidato com surdez unilateral deve ser considerado PcD em concurso, diz TJ-SP

04/04/2025

A 4ª Câmara de Direito Público do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) determinou que a banca examinadora de concurso público promovido por companhia estadual reinclua e reclassifique candidato em lista de aprovados nas vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD).

Segundo os autos, o apelante foi excluído do certame após avaliação médica alegar que surdez unilateral não poderia ser considerada deficiência para fins de enquadramento no percentual previsto no edital.

O relator do recurso, desembargador Paulo Barcellos Gatti, ponderou que o edital remete ao disposto em lei quanto à definição de deficiência, o que suscita o exame de qual legislação deve ser aplicada ao caso.

“Considerando que o certame está sendo promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, aplica-se ao caso concreto a legislação paulista que ‘considera pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral e dá outras providências’, afastando-se o entendimento firmado pela banca examinadora”, escreveu.

O magistrado destacou ainda que a [Lei Federal 14.768/23](#) estende essa garantia a todos os entes federativos.

“Portanto, a surdez unilateral, para os fins do concurso público em que se inscreveu o requerente, deve ser considerada como deficiência”, concluiu. Completaram a turma de julgamento os desembargadores Ana Liarte e Maurício Fiorito. A votação foi unânime. *Com informações da assessoria de comunicação do TJ-SP.*

**Clique [aqui](#) para ver o acórdão
Processo 1018479-68.2024.8.26.0071**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-04/candidato-com-surdez-unilateral-deve-ser-considerado-pcd-em-concurso-diz-tj-sp/>

